DECRETO Nº 4383, de 27 de outubro de 2011

REGULAMENTA O DISPOSTO NO ART. 50 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 79 DE 09 DE JULHO DE 2.003 QUE "DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" E REVOGA DECRETO Nº 4267 DE 18 DE ABRIL DE 2011.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inc. IX do art. 102 da Lei Orgânica do Município; CONSIDERANDO a necessidade de promover adequações nas disposições do Decreto nº 4.267 de 18 de abril de 2011, DECRETA:

Art. 1º Ficam regulamentadas as disposições do art.50 da Lei Complementar nº 79 de 09 de julho de 2003 que "dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos do Município de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais e dá outras providências", que versa sobre a concessão de férias prêmio.

Art. 2º As férias prêmio poderão ser convertidas em espécie, por opção do servidor e conforme interesse público, observada a seguinte ordem de preferência sucessiva:

I - tratamento de saúde do servidor, com prioridade aos casos de maior gravidade;

II - tratamento de saúde de descendente, cônjuge ou companheiro em união estável do servidor, com prioridade aos casos de maior gravidade;

III - tratamento de saúde de ascendente do servidor, com prioridade aos casos de maior gravidade;

IV - pagamento de financiamento de casa própria contraído pelo servidor;

V - quitação de dívidas contraídas pelo servidor junto a estabelecimentos bancários.

§ 1º Os demais casos que demonstram relevância deverão ser submetidos à deliberação, devidamente justificada, pelo Secretário Municipal de Administração, no que tange aos servidores da Administração Direta, e em relação aos servidores dos entes da Administração Indireta, ficará a cargo dos respectivos Presidentes.

§ 2º O requerimento de conversão de férias-prêmio deverá ser instruído com a documentação comprobatória de enquadramento nos incisos deste artigo, sob pena de indeferimento.

Art. 3º Cumulativamente a uma das situações previstas no artigo anterior deste Decreto, terão preferência ao recebimento em espécie das férias prêmio, o servidor que:

I - tiver maior número de períodos acumulados;

II - tiver menor remuneração;

III - for mais idoso;

IV - se enquadrar em mais de uma das situações previstas no artigo anterior.

Art. 4º Havendo disponibilidade financeira poderão ser contemplados até 15 (quinze) servidores mensalmente.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições do Decreto nº 4.267 de 18 de abril de 2011.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 27 de outubro de 2011.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal

LEONARDO DE LIMA BRAGA
Secretário Municipal de Administração
Presidente da FUMEP

FÁBIO NEPOMUCENO PEREIRA
Presidente do SAAE

WANDERLEY RODRIGUES MOREIRA
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

FLÁVIO MARCOS DUMONT SILVA
Procurador Geral do Município